

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024**  
**PROCESSO Nº 4.150**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ/SP E A EMPRESA HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Secretário de Saúde Ana Maria de Souza, portador do documento de identidade n.º RG nº 193091306, CPF nº 02708954857, e a empresa HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.234.900/0001-97, com endereço a RUA 29, Nº 2150, JARDIM SÃO PAULO II, RIO CLARO - SP CEP: 13503-151, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 43.850.209-7, CPF nº 363.022.908-56, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no despacho 05 do processo administrativo nº 4.150, concernente à Licitação nº 2.451/2024, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – É objeto da presente Ata de Registro de preço para futuras aquisições de fraldas geriátricas, conforme condições e especificações conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 23/2024, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

| Item | Descrição            | Qtde. | Unid. | Marca   | Valor unitário | Valor total          |
|------|----------------------|-------|-------|---------|----------------|----------------------|
| 01   | FRALDA GERIÁTRICA XG | 7722  | UN    | USEFRAL | R\$ 1,39       | <b>R\$ 10.733,58</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 23/2024, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2024, e demais normas pertinentes

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)** – Os produtos contemplados no objeto da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, mediante a expedição de ordem de fornecimento, conforme a necessidade e solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para cada pedido, a entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos deverão ser entregues na Rua Honorina Ruivo Holtz, nº 300, Itararé/SP, CEP 18460-120 no horário das 09: 00 às 16:00.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2024, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Detentora se compromete a fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Detentora responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO)** – A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designada como gestora da Ata de Registro de Preços a seguinte servidora: Stella Carvalho Miolo, Farmacêutica, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.



II - Fica designada como fiscal da Ata de Registro de Preços a seguinte servidora: Denise Cristina Barsotti dos Santos, Farmacêutica, a qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser readequados sem custo adicional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- c) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- d) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 10.733,58 (dez mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito), considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da Detentora constado em ata e juntada no Processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por se tratar de entrega parcelada a ser realizada dentro da vigência da ARP, cujo prazo total não excede 12 (doze) meses, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, nos termos do art. 82, VI da Lei Federal nº 14.133/21; e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela Detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de



Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na “Requisição de Despesa” e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - Os pagamentos devidos à Detentora serão efetuados mensalmente e em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Detentora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 23/2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a Detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Correrá por conta exclusiva da Detentora:

- c) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- d) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)** - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)** – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2024, Contratante e Detentora estarão submetidas às obrigações definidas na



presente Cláusula.

I - São obrigações da Detentora:

- i) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2024, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- j) Apresentar a equipe que realizará a entrega devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- l) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- n) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado nesta Ata de Registro de Preços, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- o) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- p) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II - São obrigações da Contratante:

- h) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- i) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- j) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- k) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- m) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;



n) Notificar a Detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** - À Detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a Detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé/SP, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Detentora manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Detentora o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)** – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Itararé, 14 de maio de 2024.

Ana Maria de Souza  
Secretária de Saúde

Lucas Delphim Guerra da Silva  
Representante

Stella Carvalho Miolo  
Gestor

Denise Cristina Barssoti  
Fiscal

**Testemunhas:**

Jéssica Caroline da Costa  
João Vitor Monteiro Pereira

CPF 50628009860  
CPF 53312211816





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7C8-B63B-E0E7-F0A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA (CPF 363.XXX.XXX-56) em 29/05/2024 10:05:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JESSICA CAROLINE DA COSTA (CPF 506.XXX.XXX-60) em 29/05/2024 10:44:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO VITOR MONTEIRO PEREIRA (CPF 533.XXX.XXX-16) em 29/05/2024 10:55:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ STELLA CARVALHO MIOLO (CPF 350.XXX.XXX-09) em 29/05/2024 11:35:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARIA DE SOUZA (CPF 027.XXX.XXX-57) em 29/05/2024 14:26:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE CRISTINA BARSOTTI DOS SANTOS (CPF 135.XXX.XXX-11) em 29/05/2024 16:06:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F7C8-B63B-E0E7-F0A0>